



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Sexta Feira, 18 de Fevereiro de 2022

EDIÇÃO Nº V

Lei nº 951/2022

*Reajusta o vencimento dos cargos comissionados CC2, da Prefeitura Municipal de Tavares, compreendidos nesta categoria: Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Assistente Judiciário Municipal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o vencimento dos cargos comissionados CC2, compreendidos nesta categoria:

I - Secretário Executivo, previsto na Lei nº 513/2005 e suas alterações posteriores;

II - Assessor Jurídico, previsto na Lei Complementar nº 006/2009 e suas alterações posteriores;

III - Assistente Judiciário Municipal, previsto na Lei Complementar nº 015/2019.

**Art. 2º.** O vencimento dos cargos comissionados CC2 passará a ser R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Lei nº 952/2022

*Reajusta o vencimento básico do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2019.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste no importe de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) no vencimento básico do cargo de Enfermeiro, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 017/2019.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*  
Lei nº 953/2022

*Dispõe sobre a concessão das diárias de viagem, disciplina o procedimento, fixa valores e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e para trato de assuntos de interesse da administração pública municipal, por motivo de serviço e participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**§ 2º.** A concessão de diárias de que trata o artigo primeiro se restringe aos ocupantes de cargos constantes no Anexo Único da presente lei.

**§ 3º.** A concessão de diárias a que se refere o *caput* do artigo fica limitada a, no máximo, 06 (seis) diárias por mês, para os ocupantes de cargos às quais façam jus, desde que devidamente comprovada a necessidade de realização de descolamento nos termos deste artigo.

**Art. 2º.** Para a concessão de diárias, a Secretaria de Finanças deverá formalizar processos em relação a cada deslocamento, instruídos, pelo menos, com os documentos e formações a seguir indicados.

I - Requerimento do agente interessado, indicando o objetivo do deslocamento, a duração deste último, a quantidade e o valor total de diárias solicitado e, finalmente, o dispositivo legal em que se apoia o pedido;

II - Indicação do meio de transporte a ser utilizado;

III - Deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Nota ou comprovante de empenho ou de desempenho de despesa e recibo do interessado;

V - Declaração do interessado confirmando a realização da viagem acompanhada de documentação probatória.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedidas e a de dias de deslocamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

**Art. 3º.** Os autos dos processos relativos a pagamento de diárias deverão permanecer no órgão competente da administração, até cinco anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência, e serão apresentados à fiscalização do Tribunal sempre que solicitados.

**Art. 4º.** Não serão devidas diárias para deslocamento cuja distância seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros).

**Parágrafo único.** Para efeito de cálculo, no cômputo da quilometragem da viagem, considerar-se-á apenas a distância de ida, desconsiderando a volta.

**Art. 5º.** As diárias concedidas para os deslocamentos cuja distância seja inferior a 100 km (cem quilômetros) serão calculadas na base de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto para a diárias entre 100 km (cem quilômetros) e 200 km (duzentos quilômetros), em deslocamentos dentro do Estado.

**Art. 6º.** O valor base para a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou em comissão no município de Tavares será de 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 7º.** O cálculo da diária resultará do produto do valor base pelo percentual fixado para nível, nos termos da tabela constante no anexo único.

**Art. 8º.** O servidor que, indevidamente, receber diária será obrigado a restituí-la, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se prejuízo das medidas cíveis e criminais aplicáveis conforme o caso.

**Art. 9º.** Serão considerados como despesas irregulares os pagamentos de diárias feitos em desacordo com esta Lei e com a Resolução Normativa no 09/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 636, de 01 de agosto de 2011.

Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

#### ANEXO ÚNICO

#### Percentual sobre o valor base definido no art. 6º desta Lei

CATEGORIA POR SÍMBOLO	ENTRE 100 E 200 km	ACIMA DE 200 km NO ESTADO DA PARAÍBA	ACIMA DE 200 km FORA DO ESTADO DA PARAÍBA
Prefeito e Vice-Prefeito	60% (sessenta por cento)	120% (cento e vinte por cento)	200% (duzentos por cento)
CC1	25% (vinte e cinco por cento)	50% (cinquenta por cento)	70% (setenta por cento)
CC2, CC3, CC4, CC5, CC6, FG, e servidores efetivos e/ou contratados temporariamente por excepcional interesse público.	15% (quinze por cento)	20% (vinte por cento)	25% (vinte e cinco por cento)

#### Lei nº 954/2022

*Amplia o quantitativo de vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), previsto na Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Assessor Especial (CC3), que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares, totalizando-se 10 (dez) novas vagas, distribuídas da seguinte maneira:

- I - 03 (três) vagas com lotação no Gabinete do Prefeito;
- II - 02 (duas) vagas com lotação na Secretaria de Saúde;
- III - 1 (uma) vaga com lotação na Secretaria de Administração;
- IV - 1 (uma) vaga com lotação na Secretaria de Educação;

V - 1 (uma) vaga com lotação na Secretaria de Agricultura;

VI - 1 (uma) vaga com lotação na Secretaria de Finanças;

VII - 1 (uma) vaga com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

#### Lei nº 955/2022

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, para o exercício de 2022.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Mesa da Câmara de Vereadores foi autora, e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) o valor do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Tavares, conforme o teor da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, oriunda do Ministério da Educação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*